



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

**NOTA TÉCNICA Nº 26/2015-CGOS/SCUP**

**Assunto:** Proposição de Plano de Ação com medidas para dar cumprimento à determinação 9.1.4 e 9.2 do Acórdão 3304/2014-TCU-Plenário.

Processo MCTI nº 01200.005653/2014-03

**Preâmbulo**

---

1. No cumprimento de suas competências regimentais de supervisão dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais esta Coordenação-Geral de Acompanhamento das Organizações Sociais, subordinada à Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa – SCUP apresenta à Administração Superior deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI **Nota Técnica referente ao plano de ação que busca dar cumprimento aos itens 9.1.4 e 9.2 do Acórdão nº 3304/2014 TCU- Plenário.**

**Item 9.1.4**

---

2. Por intermédio do item 9.1.4 do Acórdão TCU nº 3304/2014, foi dirigida à Secretaria-Executiva do MCTI determinação para que apresentasse, em 180 dias, plano de ação contendo medidas para o aperfeiçoamento dos controles internos relativos aos eventos de risco 5, 10, 16, 18, 19, 20 e 24, evidenciados na presente auditoria (v. itens 4.2 e 4.6 do Relatório precedente), bem como os respectivos responsáveis e os prazos de conclusão. A SEXEC/MCTI solicitou a prorrogação do prazo por 180 dias por meio do Ofício nº 244/2015/SEXEC-MCTI; o TCU, da

sua parte, concedeu 90 dias de prazo extra por meio do Acórdão TCU n.º 1600/2015.

3. Seguem-se algumas considerações que reputamos importantes em relação a cada um destes eventos de risco, de modo a subsidiar a proposta de Plano de Ação.

*Risco 5 – Celebrar CG ou termos aditivos com objetivos que não se vinculam e/ou não contribuem para o alcance dos objetivos estabelecidos na ENCTI.*

4. O documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MCTI para o contrato de gestão, exigido pelo inciso IV do Art. 6º da Portaria MCTI 967/2011 como uma das peças a instruir o processo de celebração dos referidos instrumentos (atuais diretrizes no Anexo I), define os objetivos para a avença tomando como referência a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e inovação (atualmente a ENCTI), por meio de seus eixos estratégicos, procurando demonstrar como esses eixos se projetam em linhas de ação do Ministério e como, sob a perspectiva de cada uma dessas ações, se materializa a relevância do contrato de gestão a ser firmado. Assim, esse documento estabelece um primeiro referencial para o alinhamento estratégico entre o contrato de gestão e a ENCTI.

5. O inciso V do mesmo Art. da Portaria 967/2011 determina que o processo receba, também, a proposta de plano diretor da OS, *colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do ministério para o contrato de gestão*. O plano diretor apresenta componentes do planejamento estratégico da OS para o contrato de gestão e que possibilitam direcionar seu foco, tais como sua missão, a identificação dos seus macroprocessos finalísticos e respectivos objetivos estratégicos, e os resultados que se pretende atingir, dentre outros, e deve destacar o alinhamento desses elementos com as diretrizes e objetivos estratégicos do ministério para o CG.

6. Dessa forma, a apresentação desses planos diretores por parte das OS – inclusive daquelas que ainda não os tenham elaborado, conforme contextualiza o parágrafo 61 do Relatório, a ser doravante exigida em atendimento à determinação feita no item 9.1.1 do Acórdão – vem trazer elementos complementares ao referencial para o alinhamento estratégico entre o contrato de gestão e a ENCTI, assim como para o alinhamento das ações propostas com os objetivos estratégicos do contrato de gestão.

7. A próxima peça constituinte do processo do CG, conforme estabelece o inciso VI do Art. 6º da mesma Portaria, é a proposta de plano de trabalho plurianual, contendo, dentre outros elementos, o plano de ação que, nos termos do Art. 11, trará a descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas, agregadas segundo diretrizes, objetivos estratégicos e linhas de ação, assim como a estimativa de custos e os resultados pretendidos.

8. Forma-se, portanto, a partir dessa base documental exigida pela Portaria, uma visão contextualizadora da pactuação, desde o nível mais macro até o mais detalhado, que pode ser representada pelo esquema *ENCTI > Diretrizes para o CG > Plano Diretor > Ações propostas*.

9. Assim, a CGOS entende que os elementos exigidos pela Portaria 967 já são suficientes, notadamente (mas não exclusivamente) a partir do cumprimento da determinação feita no item 9.1.1 do Acórdão 3304/2014, para garantir o alinhamento dos objetivos dos CG com aqueles da ENCTI.

10. Com efeito, a Nota técnica da CGOS prevista no inciso IX do Art. 6º da Portaria 967/2011, que deve apresentar uma análise da coerência das ações propostas com os objetivos estratégicos do CG, tem como referencial básico para sua elaboração o cotejamento dessas ações (apresentadas no plano de ação agregadas segundo diretrizes e objetivos estratégicos) com as diretrizes do MCTI para o CG (as quais já apresentam a *ponte* entre o CG e a ENCTI).

11. Considerando todos esses elementos, avaliamos que não haja, no momento, medidas a serem adotadas para o aperfeiçoamento dos controles internos e que pudessem impactar positivamente o evento de risco 5, além daquelas que já estão em andamento, atinentes ao atendimento da determinação feita no item 9.1.1 do Acórdão. Entende-se que os elementos complementares trazidos pelos planos diretores ainda não apresentados poderão incrementar ainda mais o subsídio para as análises já realizadas pela CGOS e, dessa forma, trazer mais segurança quanto à mitigação da ocorrência do referido evento de risco.

*Risco 10 – Compor Comissão de Avaliação com integrante(s) que não seja(m) especialista(s) na área de atuação da OS ou que não possua(m) a adequada qualificação.*

12. A partir do atual ciclo contratual a CGOS tem efetuado uma análise, quando da indicação de membros para as Comissões de Avaliação (CA), por meio da utilização de uma matriz de busca que cruza os perfis desejados nas CA com as competências dos candidatos, anteriormente à sua nomeação por Portaria. Embora tal procedimento não esteja formalizado, essas análises ficam registradas em Notas Técnicas, as quais têm sido arquivadas, desde 2013, em processos específicos relacionados a cada CA, de modo que não estão restritas ao conhecimento pessoal dos integrantes da CGOS.

13. De qualquer forma, entendemos que a formalização desse procedimento de avaliação dos membros da CA representaria uma melhoria dos controles internos correspondentes, de modo que a propomos como medida a ser adotada, conforme quadro do plano de ação, apresentado mais adiante.

*Risco 16 - Eventuais excedentes financeiros sejam indevidamente apropriados pelas OS (considerados como recursos próprios).*

14. A interpretação de que os excedentes financeiros pudessem ser considerados como recursos próprios da OS ocorreu pontualmente no passado, quando a discussão em torno do assunto podia até ser considerada natural, em função da novidade do modelo de pactuação de desempenho entre o parceiro público e o privado. Contudo, já há vários exercícios, a questão está

totalmente pacificada, sendo que a Portaria 967/2011 dispõe claramente, na Seção II, que trata dos procedimentos para a celebração de termos aditivos, em seu Art. 12 e parágrafos, que os saldos financeiros apurados a cada exercício serão repactuados no primeiro termo aditivo do exercício subsequente, e que os respectivos demonstrativos específicos e detalhados deverão constar do Relatório anual da OS, o qual integra a documentação destinada à aditivação, conforme reza o Art. 16 da Portaria 967.

15. Com efeito, não tem havido nenhuma intercorrência relacionada a esse aspecto que justificasse a implementação de alguma medida adicional de aperfeiçoamento de controles internos, além da verificação dos demonstrativos financeiros e contábeis aprovados pelas instâncias competentes, já procedida no âmbito da análise prevista na alínea a) do Art. 16 da Portaria 967/2011, razão pela qual deixamos de propor uma tal medida no plano de ação.

*Risco 18 - Despesas sem efeito financeiro (depreciação e amortização) não serem reinseridas no produto do cálculo dos excedentes financeiros apurados anualmente.*

16. Verificaram-se algumas ocorrências de apropriação de despesas de depreciação e amortização no CGEE, tais como as registradas no Acórdão 710/2011, relativas à prestação de contas de 2006, em função de que aquele Centro utilizava antigamente, na aditivação do CG, demonstrativos que misturavam aspectos contábeis (impactados por aqueles tipos de despesa) e financeiros. Com o advento do mencionado *decisum*, dentre outros, e da Portaria 967, o CGEE fez uma apuração detalhada das despesas com depreciação e amortização constantes desses demonstrativos e o MCTI repactuou metas para serem executadas com os recursos correspondentes (8º TA). A partir de então, o MCTI tem exigido que a aditivação seja feita nos termos previstos no já citado Art. 12 da Portaria 967, com base no saldo financeiros, os quais não são impactados por aquele tipo de despesa.

17. Por essas razões, não vislumbramos medidas adicionais de aprimoramento de controles internos, além do já procedido ateste do saldo financeiro, pelas instâncias competentes (contador da OS e auditores externos).

*Risco 19 – Existir ações de favorecimento, por parte da OS, em compras e contratações.*

18. Já foi tratado com a Controladoria-Geral da União – CGU e será proposto em item do Plano de Providências Permanente - PPP relativo ao Processo Anual de Contas do Exercício de 2014, normatizar o escopo de atuação da Auditoria Externa (Art. 4º, X, da Lei 9.637/98), de modo que inclua análise da Gestão das OS em termos de sua eficiência e economicidade nas compras e contratos, bem como a regularidade da contratação de pessoal. Tal escopo trará maior subsídio para a aprovação das contas das OS pelos respectivos Conselhos de Administração e mitigará a ocorrência do evento de risco em questão.

*Risco 20 – Pesos atribuídos às metas pactuadas não reflitam as prioridades dos objetivos do CG.*

19. A Portaria MCTI 967/2011 traz alguns dispositivos sobre a avaliação dos resultados dos CG pelas Comissões de Avaliação, nos quais se encontra não apenas o comando de avaliar o atingimento das metas à luz dos objetivos do CG, mas como o de realizar análise acerca da própria sistemática de avaliação. Veja-se os incisos I e II do Art. 20, que dispõe que cabe à CA (grifos nossos): *I - analisar os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, para **avaliar os resultados e metas alcançados pela OS, à luz dos objetivos do contrato de gestão, bem como as justificativas que porventura vierem a ser apresentadas em caso de não-consecução de metas e resultados**; e II - propor, se for o caso, a revisão de indicadores e metas, bem como **recomendar ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação, no plano de ação, no cronograma de desembolso, nos dispositivos contratuais e nos relatórios de execução do contrato de gestão.***

20. Dessa forma, uma situação onde os pesos atribuídos às metas eventualmente não reflitam, de maneira significativa e relevante, as prioridades dos objetivos do CG deve ser naturalmente apontada pela CA e constituir objeto de proposição para modificação da sistemática de avaliação daquele CG.

21. Como medida de aprimoramento dos controles internos quanto a esse risco, entendemos que possa ser melhor explicitado, nas portarias das CA, que a avaliação dos resultados e metas à luz dos objetivos do CG deve considerar, entre outros fatores, uma análise que busque verificar se não há distorções nos pesos atribuídos às metas sob o ponto de vista das prioridades dos objetivos do CG, análise esta que, juntamente com outras empreendidas pela CA, deverá embasar as eventuais proposições de alteração na sistemática de avaliação do CG.

*Risco 24 - Demandas do órgão supervisor passíveis de aquisição direta (mediante contratos administrativos) sejam incluídas no CG.*

22. Em vários momentos do ciclo de pactuação de desempenho a CGOS procede a análises sobre a coerência das ações propostas com os objetivos estratégicos do contrato de gestão (Arts. 6º IX, 16 a), e 18 VII). Caso algum projeto apresente a característica de poder se concretizar por contratação direta, *a priori* essa análise da CGOS deve considerar essa característica e, se for o caso, apontar a falta de alinhamento com os objetivos estratégicos do CG.

23. Como medida capaz de aprimorar os controles internos quanto a esse evento de risco, entendemos que possa se explicitar, no *checklist* que já é aplicado para orientar as análises da CGOS efetuadas por conta dos citados dispositivos da Portaria 967, itens de verificação que destaquem, como subsídio à análise sobre a coerência da proposta com os objetivos estratégicos do CG, a eventual característica de possível contratação direta para execução daquele projeto.

24. Abaixo apresentamos, assim, quadro contendo o Plano de Ação para atendimento do item 9.1.4 do Acórdão 3304/2014-TCU-Plenário.

<b>Evento de risco</b>	<b>Ação a ser implementada</b>	<b>Prazo para implementação</b>	<b>Responsáveis pela implementação</b>
10	Encaminhar proposta de Portaria formalizando procedimento de aplicação da matriz de busca já utilizado.	90 dias	CGOS, SCUP, SEXEC e CONJUR
19	Normatizar o escopo de atuação da Auditoria Externa, de modo que inclua análise da Gestão das OS em termos de eficiência e economicidade nas compras e contratos, bem como a regularidade da contratação de pessoal.	90 dias após publicação do decreto regulamentador da lei n.º 9.637/1998	CGOS, SCUP, SEXEC e CONJUR
20	Alterar as Portarias das CAs para que conste explicitamente a competência para verificar se há distorções nos pesos atribuídos às metas sob o ponto de vista das prioridades dos objetivos do CG.	90 dias	CGOS, SCUP, SEXEC e CONJUR
24	Explicitar, no checklist que já é aplicado para orientar as análises da CGOS, itens de verificação que destaquem a eventual característica de possível contratação direta para execução de projeto	Imediato para as pactuações ainda não iniciadas	CGOS e SCUP

## **Item 9.2**

25. Por intermédio do item 9.2 do Acórdão 3304/2014-TCU-Plenário foi dirigida ao MCTI e ao Ministério do planejamento, determinação para que apresentassem *plano de ação* com medidas para estruturar, de forma sustentável, os recursos humanos e materiais (incluindo sistemas de informação) necessários à consecução das atividades de pactuação de resultados, supervisão e avaliação dos contratos de gestão com organizações sociais.

### **Estrutura de Pessoal**

26. Recentemente a CGOS foi reforçada com a nomeação de novo Coordenador-Geral (DAS 101.4), EPPGG cedido do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e com a redistribuição de 4 Analistas em C&T (servidores) e 2 Assistentes (servidor) de outras unidades do MCTI. Por outro lado, um Analista de C&T aposentou-se e um Tecnologista foi redistribuído internamente. Hoje a equipe conta com o total de 12 colaboradores, sendo:

Analistas em C&T (servidores),	5
Assistente (servidor)	3
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG - servidor)	2
Secretárias (contratadas)	2
<b>Total</b>	<b>12</b>

### Readequação Organizacional

27. Diante do desafio da gestão por resultados inerente ao modelo OS, a CGOS/SCUP sempre manteve equipe técnica multidisciplinar com profundo conhecimento da específica dinâmica de cada Contrato de Gestão. O perfil ideal para o desempenho das atividades sempre foi imaginado como análogo às áreas de atuação das OS o que é de consecução praticamente impossível.

28. Dessa forma, sempre foi a visão norteadora da organização: um(a) matemático(a) para acompanhar o contrato do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, um(a) biólogo(a) para acompanhar o contrato do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e assim por diante, na proporção de “um servidor por OS”.

29. Ocorre que a CGOS/SCUP não dispõe de meios para manter dentro de si um rol de profissionais em C&T de nível superior em número equivalente ao de OS. Entretanto, o obstáculo não é meramente quantitativo, uma vez que esta forma de organização não garante o alinhamento com as Políticas Públicas e demais ações do MCTI para a grande área em que atua a OS.

30. Da forma como se dividia o trabalho, o mesmo técnico respondia pela operação da promoção (interlocução com outros Ministérios, FINEP, análise prevista pela Portaria 967, etc.), lidava com os valores orçamentários ao longo do ano (PLOA, LOA, créditos suplementares, histórico de repasses, preenchimento do SIGMCTI, entre outras atividades) desempenhava atividades de acompanhamento e avaliação (ida a reuniões da CA, análise prevista pela Portaria 967, etc.), além de frequentemente dedicar esforços às discussões internas sobre como responder aos órgãos de controle.

31. O primeiro efeito colateral nesta organização do trabalho é gerar uma ligação estreita entre analista e OS, ao ponto de que uma eventual substituição, quando necessária, geraria perda de informações específicas à OS, especialmente aquelas tangentes aos órgãos de controle. No mesmo diapasão, outra problemática que pode surgir é o desgaste da interação, em alguns casos, entre Analista e OS. Há também a possibilidade teórica de tentativa de captura do Analista, e até da cadeia hierárquica. Enfim, personalizar a relação entre OS e Ministério por intermédio de um analista permanente por contrato é uma situação que deve ser evitada.

32. O segundo efeito colateral desta forma de organização é o aumento dos pontos de risco e vulnerabilidade. O conhecimento em uma determinada área, seja ela técnico-científico ou sobre Administração Pública, pode ser obtido fundamentalmente por ensino formal ou por experiência adquirida após um determinado tempo de trabalho no tema. Neste sentido, o mesmo técnico é incumbido de tomar ou assessorar decisões em área muito distintas da relação MCTI-OS como, por exemplo, área específica da OS, política científica, financeira, de legalidade, de avaliação, acompanhamento e controle (TCU e CGU), onde o técnico dificilmente tem conhecimento formal ou experiência temporal adequada. Tal situação caracteriza uma clara situação risco e vulnerabilidade.

33. Por fim, há um último efeito colateral do ponto de vista sistêmico, que é a sobreposição de atividades que por cuja natureza demandam ser realizadas em instâncias distintas entre si. Essa segregação de funções significa que quem promove não deve avaliar. Quem transfere os recursos tampouco deve avaliar. Nessa perspectiva, acredita-se que é possível e desejável que o atual desenho organizacional seja substituído por um que solucione o conflito existente entre as atribuições, qual seja: tem de haver uma separação entre a Promoção dos Contratos e Termos; sua Avaliação; e os processos de suporte às duas etapas.

34. Nesse sentido já se iniciou a reorganização do trabalho internamente dentro da CGOS, com a divisão dos trabalhos por processo: Promoção dos Contratos e Termos (2 Analistas e 2 Assistentes); e sua Avaliação (2 analistas, 1 Assistente e 1 Secretária). As demais funções relativas à área meio (orçamento, acompanhamento da Lei de Acesso à Informação, das demandas dos órgãos de controle etc.) ainda se encontram difusas (atualmente a cargo da Coordenação-Geral com o auxílio do restante dos colaboradores), mas o objetivo é que se concentrem vinculadas a uma instância de assessoria junto à Coordenação-Geral ou uma divisão específica. O redesenho de processos finalísticos e de apoio visa, principalmente, resolver as fontes de constatações de risco percebido pelos órgãos de controle, além de funcionalmente ser muito mais sustentável do que o desenho de “uma OS, um analista”.

35. No entanto, é preciso ponderar que a estruturação definitiva de uma força de trabalho adequada às necessidades da CGOS depende de uma solução de maior alcance que atenda as demandas do MCTI de forma global. Nesse sentido, cabe relatar que, por meio do Aviso nº 75/MCTI, de 23 de maio de 2014 (anexo), esta Pasta apresentou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) detalhamento das necessidades de pessoal deste Ministério, bem como proposta de provimento dos cargos vagos, mediante a realização de concurso público.

36. Paralelamente, foi realizado levantamento das carências de força de trabalho em diversas unidades do Ministério. O estudo resultante foi objeto de análise pela Controladoria-Geral da União (CGU) no escopo da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2014. Conforme consignado no Relatório da CGU, foi reconhecido o esforço empreendido pelo MCTI para buscar soluções para a questão, assim como a necessidade de atuação de outros órgãos da Administração Pública, notadamente o MPOG. A esse respeito, são pertinentes os seguintes excertos do referido Relatório (págs. 15 e 16):

Por meio da análise documental, verificou-se que o Aviso nº 075/MCTI e a Nota Técnica CGRH 003/2014, papéis de trabalho adjacentes a este relatório de auditoria, esmiúçam ao MPOG os desafios que a unidade enfrenta decorrentes da carência de pessoal.



Demonstram que a unidade, de fato, se articulou junto às esferas do Poder Executivo Federal para prover seus quadros de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias do Ministério.

[...]

Assim, entende-se que a unidade agiu de forma a subsidiar os responsáveis pela aprovação do provimento de servidores com informações detalhadas, bem como indicou o impacto orçamentário decorrente da recomposição dos quadros. Contudo, o provimento desta demanda carece de aprovação, e esta gestão é alheia ao MCTI.

Desse modo, embora a adequabilidade da forma de trabalho disponível à unidade possua espaço para melhoras, trata-se de uma gestão transversal, em que somente poderá adequar-se mediante ação do MPOG.

37. Outro ponto importante para conferir à CGOS/SCUP a estrutura necessária para o adequado exercício de suas atribuições está associado à reestruturação administrativa do MCTI. Já se encontra em curso a elaboração de uma nova estrutura regimental, em substituição àquela aprovada pelo Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006. Pretende-se, nesse escopo, que a atual SCUP seja transformada em Secretaria, o que propiciaria a esta unidade os instrumentos institucionais adequados para a supervisão e acompanhamento das unidades de pesquisa e das organizações sociais. Os trabalhos de elaboração das minutas de atos normativos e a respectiva aprovação no âmbito do MCTI serão concluídos em um prazo de até noventa dias. Cabe, contudo, ressaltar que iniciativas que envolvam a reestruturação do MCTI necessariamente dependerão da aprovação de outras instâncias do Poder Executivo e estarão necessariamente condicionadas aos contornos que serão dados à reforma administrativa já anunciada pela Presidência da República.

38. Por derradeiro, no que tange ao adequado provimento de soluções de tecnologia da informação para o exercício das atribuições da CGOS, propõe-se a criação de um Grupo de Trabalho (GT), composto por servidores da própria CGOS e da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação (CGTI). Esse GT deverá identificar as demandas da CGOS relacionadas a TI, bem como avaliar alternativas e apresentar propostas de soluções. O GT deverá ser instituído de imediato e terá noventa dias para apresentar seu relatório final.

36. Abaixo apresentamos quadro contendo o Plano de Ação para atendimento do item 9.2 do Acórdão 3304/2014-TCU-Plenário.

	<b>Ação a ser implementada</b>	<b>Prazo para implementação</b>	<b>Responsáveis pela implementação</b>
Recursos Humanos	Realizar remanejamento interno de pessoal para reforço inicial da CGOS	Atendido (parágrafo 26)	-
Recursos Humanos	Adequar a estrutura organizacional da CGOS de acordo com os seus processos finalísticos e de apoio.	Em implementação. A formalização depende da aprovação do Decreto.	SCUP e CGOS

Recursos Humanos	Reforçar a estrutura organizacional da SCUP mediante envio de proposta de Decreto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	90 dias	SEXEC e CONJUR
Recursos Materiais	Criar Grupo de Trabalho com vistas a analisar, identificar necessidade e propor solução de Tecnologia da Informação específica para o negócio da CGOS	90 dias	SEXEC e CGTI

## **Conclusão**

---

37. Ante o exposto, encaminhamos esta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, e posteriormente, à Senhora Secretária-Executiva, para ciência e providências cabíveis, incluindo encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

**LEONARDO ROSSETI TRIBST**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, para aprovação e encaminhamento à Senhora Secretária-Executiva do MCTI.

**FÁBIO DE PAIVA VAZ**  
Coordenador-geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

Aprovo.  
Encaminhe-se à Secretaria-Executiva/MCTI.

**ADALBERTO FAZZIO**  
Subsecretário SCUP